

PROJETO DE LEI N.º 4.776, DE 2005
(do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF , e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA
(do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao PL 4776/2005:

“Artigo . Para os fins de reserva legal de que trata o Art. 1º da Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, que altera o Artigo 16, parágrafo 6º, inciso II, da Lei Nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, será admitido, pelo órgão ambiental competente, o cômputo das áreas relativas à vegetação nativa existente em área de preservação permanente no cálculo do percentual de reserva legal, desde que não implique em conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo, e quando a soma da vegetação nativa em área de preservação permanente e reserva legal exceder a vinte por cento da propriedade rural localizada nas regiões não incluídas na Amazônia Legal;”

JUSTIFICATIVA

Nas propriedades rurais com áreas de preservação permanente que não atingirem a percentuais superiores a 20% será exigida a complementação da reserva legal até que este índice seja atingido. A exigência de percentuais superiores a 20% acabará inviabilizando economicamente as propriedades.

O respeito à propriedade deve ser preponderante, inclusive na questão ambiental. Entende-se que a intervenção do governo na propriedade rural fere os direitos de propriedade. Para que haja reserva legal preservada e intocável cabe ao governo indenizar aos proprietários e assumi-la nos termos da lei.

Sala das Sessões, de março de 2005

Deputado **ANTONIO CARLOS MENDES THAME**



B927EC1E49